

2 — Uma vez calculado o rendimento *per capita*, determina-se o escalão no qual este se inclui e que definirá o valor da comparticipação a pagar pelos encarregados de educação, de acordo com o despacho 300/97, de 9 de Setembro.

#### Artigo 5.º

##### Comparticipação familiar máxima

1 — A comparticipação familiar máxima, a partir de Setembro de 2007, incluindo as componentes de prolongamento de horário e serviço de refeição é de 140 euros.

2 — A comparticipação familiar máxima para a componente prolongamento de horário é de 70 euros.

3 — A comparticipação familiar máxima para a refeição é de 70 euros

4 — Estes valores estão sujeitos a eventual alteração, na sequência de deliberação da Câmara Municipal, após Julho de 2009.

#### Artigo 6.º

##### Isenção da comparticipação familiar

As famílias abrangidas pelo rendimento social de inserção estão isentas do pagamento da comparticipação familiar.

#### Artigo 7.º

##### Local de pagamento

As comparticipações familiares do serviço de apoio à família são pagas na Câmara Municipal das Caldas da Rainha ou na sede da junta de freguesia a que pertencer o jardim-de-infância.

#### Artigo 8.º

##### Prazo de pagamento

As comparticipações familiares são pagas entre o dia 1 e o dia 15 de cada mês e referem-se ao mês seguinte àquele que a criança está a frequentar.

#### Artigo 9.º

##### Faltas e pagamento da comparticipação

1 — O pagamento da comparticipação é mensal.

2 — Só podem ser descontadas, por não frequência das crianças, as faltas comunicadas previamente, por escrito, à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, independentemente dos motivos que levaram à falta.

3 — Os acertos resultantes das faltas, nos termos referidos no número anterior, das faltas de educadores e pela realização de iniciativas dos agrupamentos de escola, não previstas no momento do pagamento, são efectuados no mês seguinte.

4 — Os acertos referidos referentes ao mês de Julho transitam para o ano lectivo seguinte, incluindo os relativos a crianças que transitam para o primeiro ciclo.

#### Artigo 10.º

##### Interrupções lectivas

1 — Por determinação do vereador do pelouro da Educação pode ser realizado o serviço de apoio à família durante o período de interrupção lectiva ou em caso de ausência da educadora.

2 — Esta determinação deve ter em conta o seguinte:

- a) Concordância do Ministério da Educação e seus agentes;
- b) Interesse dos encarregados de educação;
- c) Um número mínimo de 60% do número de crianças que frequentam o serviço de apoio à família durante o período lectivo;
- d) Adequadas condições logísticas;
- e) Recursos humanos disponíveis;
- f) No mês de Agosto e até ao início das actividades lectivas em Setembro não é prestado o serviço de apoio à família.

3 — O horário da componente do prolongamento, nos casos referidos no n.º 1 do presente artigo, é definido no jardim-de-infância e não pode ser superior a sete horas diárias.

#### Artigo 11.º

##### Comunicação de frequência

1 — A criança pode começar a frequentar a componente do prolongamento de horário e ou da refeição em qualquer altura do ano

lectivo após o encarregado de educação entregar a ficha de inscrição e a documentação necessária na Câmara Municipal das Caldas da Rainha e caso haja vaga.

2 — A comparticipação familiar é exigida a partir do dia em que a criança inicia o serviço de apoio à família.

#### Artigo 12.º

##### Comunicação de desistência

Se a criança deixar de frequentar o serviço de apoio à família, o encarregado de educação deverá comunicar esse facto à Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por escrito.

#### Artigo 13.º

##### Pagamento em atraso

Se ocorrer a falta de pagamento da comparticipação familiar, no prazo previsto no artigo 8.º, a criança não pode continuar a beneficiar do serviço de apoio à família até que a situação seja regularizada.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, Director de Departamento da Administração Geral do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

#### Edital n.º 713-E/2007

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 9 de Julho do ano de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativo ao Regulamento Municipal do Fornecimento de Refeições no 1.º Ciclo Ensino Básico.

Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, e na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as refeições escolares dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico constituem matéria da competência das autarquias locais.

Deste modo, é objectivo do município das Caldas da Rainha proporcionar o fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos que satisfizerem os requisitos mínimos de funcionamento previstos.

O presente Regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 13.º e das alíneas *b*) e *d*) do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, para efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objecto

1 — Este Regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação dos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública, no concelho das Caldas da Rainha, e que pretendam usufruir do fornecimento de refeições escolares.

2 — O presente Regulamento regula o funcionamento da prestação das referidas refeições.

**Artigo 2.º****Condições**

1 — O fornecimento de refeições escolares para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico só terá início caso se verifiquem as seguintes condições:

- a) Número mínimo de 10 crianças, salvo em escolas isoladas ou anexas a jardins-de-infância nas quais, excepcionalmente, poderá funcionar o serviço após despacho favorável do vereador da educação;
- b) Espaços físicos minimamente compatíveis para o efeito;
- c) Recursos Humanos adequados.
- d) Instalações alternativas minimamente compatíveis para o efeito.

2 — A avaliação e determinação do número máximo de utentes por serviço será efectuado por despacho do vereador da educação no início do ano lectivo.

**Artigo 3.º****Inscrições**

1 — As inscrições deverão ser efectuadas na escola que o aluno frequenta ou na Câmara Municipal, em impresso próprio.

2 — A inscrição para o fornecimento de refeições escolares tem um carácter mensal e renova-se automaticamente.

3 — Os pedidos de aplicação de excepções ao no número anterior devem ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, para despacho do vereador com o pelouro da educação.

**Artigo 4.º****Valor a pagar**

1 — Escalão A — os alunos que beneficiem do escalão A da Acção Social Escolar estão isentos do pagamento das refeições escolares;

2 — Escalão B — o custo da refeição diária dos alunos que beneficiem do escalão B da Acção Social Escolar é de 0,69 euros, actualizável após determinação do Ministério da Educação;

3 — Os alunos que não beneficiem do subsídio da Acção Social Escolar pagam 1,38 euros por refeição, actualizável após determinação do Ministério da Educação.

**Artigo 5.º****Local de pagamento**

O pagamento pode ser efectuado nos serviços da Câmara Municipal das Caldas da Rainha ou na sede da junta de freguesia a que pertence a escola que o aluno frequenta.

**Artigo 6.º****Prazo de pagamento**

1 — As participações familiares são pagas entre o dia 1 e o dia 15 de cada mês e referem-se ao mês seguinte àquele que a criança está a frequentar.

2 — No mês de Setembro será efectuado o pagamento de Setembro e Outubro ou, em alternativa, no acto da inscrição, caso seja anterior a Setembro.

**Artigo 7.º****Interrupções lectivas e faltas dos docentes**

O fornecimento das refeições escolares não será efectuado nas interrupções lectivas nem nos dias em que os docentes faltem.

**Artigo 8.º****Faltas e pagamento da prestação**

1 — O pagamento da prestação é mensal.

2 — Só podem ser descontadas, por não frequência dos alunos, as faltas comunicadas previamente, por escrito, à Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, independentemente dos motivos que levaram à falta.

3 — Os acertos resultantes das faltas dadas nos termos do número anterior ou de faltas de docentes, ou ainda de outras iniciativas dos Agrupamentos de Escola, não previstas no momento do pagamento, serão efectuadas no mês seguinte.

4 — Mês de Junho:

a) Os acertos referidos no número anterior referentes ao mês de Junho transitarão para o ano lectivo seguinte;

b) Os alunos do 4.º ano que estejam nas circunstâncias referidas no número anterior terão direito a reversão.

**Artigo 9.º****Comunicação de frequência**

1 — O aluno pode começar a usufruir do fornecimento de refeições em qualquer altura do ano lectivo

2 — Para o efeito o encarregado de educação deve entregar a ficha de inscrição e toda a documentação necessária na Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

**Artigo 10.º****Comunicação de desistência**

No caso de desistência o encarregado de educação deve comunicar esse facto à Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por escrito.

**Artigo 11.º****Pagamento em atraso**

É cancelado o serviço se não for efectuado o pagamento nos prazos previsto no artigo 6.º do presente Regulamento.

**Artigo 12.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2007.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, Director de Departamento da Administração Geral do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS****Aviso n.º 16 103-D/2007****Alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ**

A Assembleia Municipal de Elvas, no uso da competência conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, aprovou em sessão de 28 de Julho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, a alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ.

Assim, o artigo 4.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ, publicado no apêndice n.º 79 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 4.º****Duração**

1 — A colocação dos jovens no programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de oito meses.

2 — O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.

3 — .....

**Vigência**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em *Diário da República*.

24 de Julho de 2007. — O Vereador, *José Manuel Ferreira Bagorro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE****Regulamento n.º 229-B/2007**

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, nos termos e para os efeitos previstos no